PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2024

De 18 de março de 2024.

AUTORIA: Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL)

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA BOA-MT, tendo em vista o que dispõe o art. 151 e art. 152, III do Regimento Interno e art. 45, III da Lei Orgânica do Município aprova em Sessão Ordinária do dia e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - O atendimento multidisciplinar;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 18/03/2024

VI - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Água Boa-MT, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência a nível estadual e nacional.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público Municipal, poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais ou municipais que tratam do assunto.

Art. 4º É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia e deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e, dá outras providências." O regramento define que "é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou órgão que venha substitui-la", e as diretrizes indicam o atendimento multidisciplinar, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa fibromialgia e a educação de seus familiares.

A lei também prevê o estimulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, e estimulo à pesquisa cientifica, contemplando estudos e epidemiológicos para dimensionar a magnitude e a características da doença no município, sempre associado a politicas eventualmente em vigência em âmbito nacional e estadual.

A lei especifica ainda que, a pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos se dará através de fitas com desenhos de girassóis.

Por fim, cumpre lembrar que o dia 12 de maio é considerado como o Dia Mundial de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de março de 2024.

Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL)
Vereadora Autora